



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO - CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2018, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS
CUIABÁ BELA VISTA E A EMPRESA CONTROLL
PRAG SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – Campus CUIABÁ BELA VISTA, com sede na
Avenida Juliano Costa Marques, s/n, Bairro: Bela Vista, CEP: 78.050-560, na cidade de Cuiabá,
Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0004-01, neste ato
representado pelo Diretor Geral, **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, portador do CPF:
727.122.601-04, nomeado pela Portaria nº 859, de 19 de abril de 2017 do Reitor do IFMT
doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONTROLL PRAG SERVIÇOS LTDA ME**
inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.929.777/0001-78, sediada na Rua Alto Coite, nº 07 (Lot. Jardim
Ouro Verde), Quadra 34 Lote 07, Bairro: Canelas, Várzea Grande – MT, CEP: 78.148-080, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a) **FÁTIMA L. ASSUNÇÃO
BARROSO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1327316-7, e CPF nº
005.652.591-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 23190.002818.2018-18 e em
observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de
julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho
de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2017, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de controle de animais sinantrópicos, compreendendo os serviços de desinsetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas d'água, fossa sanitária e caixas de gordura com fornecimento de equipamentos e materiais para sua execução, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 06 – CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
22	Desinsetização área interna e externa	m ²	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
23	Desratização área interna e externa	m ²	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
24	Descupinização área interna e externa	m ²	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
25	Limpeza Caixa d'água	m ²	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
TOTAL					R\$ 4.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28 / 06 / 2018 e encerramento em 23/06/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158494
Fonte: 8100000000
Plano de trabalho resumido: 108871
Natureza de despesa: 339037-01
Plano Interno: L20RLP0101N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

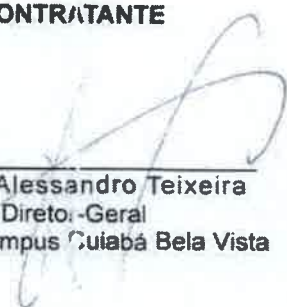
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Cuiabá, 28 de junho de 2018

CONTRATANTE



Deiver Alessandro Teixeira
Diretor-Geral
IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista

CONTRATADA



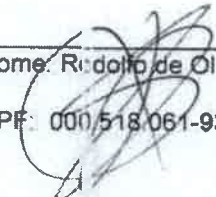
Fátima L. Assunção Barroso
Controll Prag Serviços LTDA

Fátima L. Assunção Barroso
Sócia / Diretora
Controll Prag Serviços LTDA

Testemunhas:



Nome: Giovani Valat Koch
CPF: 806.758.590-34



Nome: Rodolfo de Oliveira Sarat
CPF: 000.518.061-93